



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 3/1997

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indispensabilidade de regulamentação, de modo abrangente, sobre o fornecimento de certidões e a cobrança dos respectivos emolumentos;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e registrais são exercidos por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o inc. LXXVI, do art. 5º, da CF, o art. 30 da Lei nº 6.015, de 1973, o art. 45, da Lei 8.935, de 1994, o art. 102, § 2º, da Lei 8.069, de 1990;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o que estabelece o art. 129, VI, da CF, o art. 26, § 3º, da Lei nº 8.625, de 1993 e os arts. 7º e 8º, da Lei estadual nº 1.167, de 03 de novembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Estender a gratuidade dos atos relativos ao registro civil, para os reconhecidamente pobres, tanto aos assentos de nascimento e de óbito quanto para a expedição de uma via de certidão do ato respectivo.

Art. 2º Para a concessão do benefício da gratuidade, nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, basta que o interessado se dirija diretamente ao respectivo Ofício e, alí, firme declaração de pobreza, na forma do art. 30, da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 3º As requisições de certidões formuladas pelo Ministério Público, estão isentas de todo e qualquer pagamento de emolumentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º As requisições de certidões, de qualquer espécie, formuladas pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal deverão ser atendidas de imediato, com encaminhamento ao Poder Público da cobrança dos emolumentos correspondentes, mediante “Nota de Empenho”.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 17 de fevereiro de 1997.

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça